

LEI N° 839/88

**AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO DE USO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de João Monlevade, por seus representantes decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do §1º, n°11, do art. 99, da Lei Complementar n°3, de 28 de dezembro de 1972, a dar concessão de direito de uso, a área de terra com 3.000m², constante e área verde no bairro Sion, nesta Cidade, à Auto Bateria Veiga Indústria e Comércio LTDA, estabelecida à AV. Getúlio Vargas – n° 2.747, nesta cidade, concessão de uso esta, pelo prazo de 10 anos.

Parágrafo Único – Findo o prazo de 10 anos, e verificando o interesse de permanência da empresa no município, mediante a exposição fundamentada da empresa beneficiada, o Executivo Municipal, adotando os critérios que se fizerem necessários, prorrogará por tempo indeterminado o prazo, podendo a empresa utilizar-se da área enquanto permanecer no Município.

Art. 2º - Não havendo a renovação da concessão de direito de uso, e no caso da extinção da empresa beneficiada, as benfeitorias do imóvel se reverterão ao patrimônio da Prefeitura, independentemente de indenização ou qualquer outra despesa.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, em 26 de janeiro de 1988.

GERMIN LOUREIRO
Prefeito Municipal